

Objeto de Investigação: Uso abusivo de espaço público na Passagem do Arame.

Belém, 15 de junho de 2012.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

3º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

RESUMO DA PORTARIA Nº 019/2012-MP - 3º PJ/MA/PC/HU

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 427183

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES torna pública a instauração de Procedimento Administrativo Preliminar, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 018/2012 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: Particular.

Objeto de Investigação: Situação de abandono e descaso de construção antiga, com risco de desabamento, situada Passagem Izabel, nº 352, entre Cel. Luiz Bentes e Trav. Rosa Moreira, Bairro Telégrafo, Belém-PA, que causa prejuízos e oferece riscos às suas proximidades.

Belém, 26 de junho de 2012.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

3º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

RECOMENDAÇÃO Nº 010/2012 – MP - PJ MA/PC/HU - BEL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426937

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06, e;

Considerando a audiência pública realizada na Câmara Municipal de Belém no dia 04/05/2012 cujo objetivo visava à discussão do projeto de lei proposto pelo vereador Miguel Rodrigues, o qual institui o programa de restrição ao trânsito de veículos automotores no município de Belém (rodízio), em caráter experimental, por um período de 6 meses objetivando, dessa forma, a melhoria nas condições de trânsito através da redução dos números de veículos em circulação nas vias públicas; **Considerando** que, de acordo com as experiências já realizadas, a viabilidade de tais rodízios depende diretamente da qualidade dos serviços de transporte coletivos e a notória ineficiência qualitativa e insuficiência quantitativa dos transportes públicos na Região Metropolitana de Belém, sendo necessário urgente e intenso investimento no referido setor;

Considerando o crescente aumento de veículos em circulação nas vias brasileiras, ocasionado pelo aumento no poder aquisitivo da população brasileira, segundo dados de fevereiro/2011 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e mais recentemente pelas medidas adotadas pelo Governo Federal no sentido de expandir o crédito para a aquisição de automóveis e pela redução de IPI, em direção oposta ao desestímulo necessário da utilização de veículos individuais;

Considerando a natureza de política pública de tais medidas, sendo típicos atos de decisão administrativa, e a necessidade de cautela e cuidado, ampliando-se o conhecimento de suas consequências nos sistemas de transporte e mobilidade pública em geral;

Considerando a necessária obediência aos princípios da precaução e da prevenção na esfera de interesse ambiental a fim de evitar experiências desnecessárias no setor de transportes, e para alcançar tais interesses, necessário que se faça a realização de estudo prévio de impacto no trânsito;

RESOLVE, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06;

RECOMENDAR:

À CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, COMPANHIA DE TRANSPORTES DE BELÉM e DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ:

Realizar estudo prévio de impacto no trânsito, considerando a realidade local e a viabilidade de implantação e fiscalização pelos órgão competentes, bem como as garantias de sua eficácia, antes

da tomada de decisão e da finalização do processo legislativo em apreço.

RECOMENDAR ainda às organizações ora responsabilizadas pelo cumprimento do presente ato, que cientifiquem ao Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir a orientação acima elencada.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização, visando a resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de apropriada ação civil pública por improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11 da Lei 8.429/92.

Publique-se e Encaminhe-se às pessoas e autoridades recomendadas.

Belém (PA), 29 de junho de 2012.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO MORAES

3º Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2012 – MP - PJ MA/PC/HU - BEL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426940

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06, e;

Considerando as informações contidas nos autos do Procedimento Administrativo Preliminar nº 017/2012 – MP – 3º PJ/MA/PC/HU, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, que trata do uso abusivo de espaço público sito no canteiro central da Passagem do Arame, às proximidades do Hospital das Clínicas Gaspar Viana;

Considerando que no canteiro central da Passagem do Arame existe uma arena construída pela Prefeitura Municipal de Belém, cujos usuários realizam campeonatos de futebol e shows aos finais de semana, sem limites de horários, com uso de equipamento de som e as manifestações próprias de aglomerações públicas, com uso de palavrões e outras, que perturbam o sossego da vizinhança com poluição sonora, aliada à existência de dois bares na entrada da arena, além do lixo espalhado pelo canteiro, contribuindo para a proliferação de insetos;

Considerando a utilização de bebidas alcoólicas pelos jogadores e frequentadores dos eventos, a ausência de banheiros públicos e vestiários para a troca de roupa, aqueles urinam em frente às casas e trocam de roupa em via pública; mesas são colocadas para os frequentadores dos bares e um palco é montado para a apresentação de bandas;

Considerando, por fim, medida suspensiva adotada pela Divisão de Polícia Administrativa através do ofício nº 487/2011 – GAB/DPA, de 14 de dezembro de 2011, interrompendo as atividades festivas ocorridas no local e a retomada das atividades pelos coordenadores dos campeonatos de futebol após a aplicação da suspensão;

Considerando, contravenção penal, a perturbação de sossego alheio conforme disposto no artigo 42, incisos I, II, III da lei nº 3.668/41 (Lei de Contravenções Penais) e poluição que possa causar danos à saúde humana de acordo com o exposto no *caput* do artigo 54 da lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais);

RESOLVE, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06;

RECOMENDAR:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER: Que vede a quadra, destinando sua utilização estritamente aos moradores da comunidade, repassando seu gerenciamento, se for o caso, a um representante da comunidade; Que transforme a arena em academia ao ar livre, com previsão de dotação orçamentária para o exercício financeiro para 2013.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO:

Que, na hipótese do ponto 1.2. anterior, inclua a realização da obra, com previsão específica, na dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2013.

AO MUNICÍPIO DE BELÉM, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

Para acompanhamento e orientação aos órgãos de execução para cumprimento desta Recomendação.

RECOMENDAR ainda às organizações ora responsabilizadas pelo cumprimento do presente ato, que cientifiquem ao Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir a orientação acima elencada.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização, visando a resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de apropriada ação civil pública por improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11 da Lei 8.429/92.

Publique-se e Encaminhe-se às pessoas e autoridades recomendadas.

Belém (PA), 26 de junho de 2012.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO MORAES

3º Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém

RESUMO DA PORTARIA Nº 030/2012 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426962

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES torna pública a instauração de Procedimento Administrativo Preliminar, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 029/2012 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: Grupo Imagem Comunicação; Secretaria Municipal de Urbanismo.

Objeto de Investigação: Instrumento de mídia (telão) publicitário instalado na Travessa Antônio Barreto próximo à Travessa 14 de Março, bairro Umarizal.

Belém, 07 de agosto de 2012.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

3º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

RESUMO DA PORTARIA Nº 033/2012 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426969

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES torna pública a instauração de Procedimento Administrativo Preliminar que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 032/2012 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: Companhia de Transportes do Município de Belém.

Objeto de Investigação: Destinação de parte do Largo do Operário à Cooperativa de Táxis do Terminal Rodoviário de Belém.

Belém, 13 de agosto de 2012.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

3º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

RESUMO DA PORTARIA Nº 032/2012 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426971

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES torna pública a instauração de Procedimento Administrativo Preliminar que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 031/2012 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: Prefeitura Municipal de Belém.

Objeto de Investigação: Obstrução de via pública provocada por construção irregular de obra predial, situada à Passagem Xavier, na Av. Almirante Barroso.

Belém, 13 de agosto de 2012.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

3º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém